



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014 - Edição nº 126

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 755
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 544
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário Cível - nova edição

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6881, de 05 de setembro de 2014](#) - Obriga as operadoras de planos de saúde a avisar, previamente e individualizadamente, aos consumidores, sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6884 de 09 de setembro de 2014](#) - Regulamenta a oferta de produtos e serviços apresentados ao consumidor no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Esaj realiza curso de perícias de instalações de gás](#)

[Museu da Justiça disponibiliza documentos históricos da nobreza imperial](#)

[CCPJ-RJ retoma programa 'Por dentro do Palácio'](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Direto do Plenário: ministro Lewandowski é empossado no cargo de presidente do STF](#)

Encerrou-se há pouco a sessão solene de posse do ministro Ricardo Lewandowski na Presidência do Supremo Tribunal Federal e da ministra Cármen Lúcia na Vice-Presidência.

Em seu [discurso de posse](#), o presidente Ricardo Lewandowski defendeu uma atuação do STF em harmonia com os demais poderes, e destacou a necessidade de aprimoramento do Judiciário, com maior eficiência no atendimento à população. "Nós também temos um sonho: o sonho de ver um Judiciário forte, unido e

prestigiado, que possa ocupar o lugar que merece no cenário social e político deste País”, afirmou.

Pronunciaram-se no Plenário, em homenagem ao ministro Lewandowski, o ministro Marco Aurélio Mello, em nome dos demais integrantes do STF, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coêlho.

A cerimônia contou com a presença da presidente da República, Dilma Rousseff, dos presidentes do Senado Federal, Renan Calheiros, e da Câmara dos Deputados, Henrique Alves, além de diversas autoridades.

Leia também:

[Ministro Marco Aurélio ressalta perfil seguro e cordial do novo presidente](#)

[“O magistrado não deve buscar popularidade, mas credibilidade”, disse o presidente da OAB](#)

[Proatividade e abertura para diálogo são qualidades do novo presidente do STF, afirma Janot](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Seções do STJ começam a julgar com nova composição de ministros](#)

A Terceira Seção deu as boas-vindas aos seus novos integrantes: Luiz Alberto Gurgel de Faria, um dia depois de tomar posse, compôs pela primeira vez, nesta quarta-feira (10), o colegiado em que atuará. Além dele, estreou na Seção o desembargador convocado Newton Trisotto.

Os novos integrantes foram saudados pelo ministro Jorge Mussi, presidente da Terceira Seção, e pela subprocuradora Zélia Oliveira Gomes.

O ministro Gurgel de Faria registrou que não há separação por matérias específicas nas turmas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). Mas, segundo ele, ao julgar matérias penais, sempre levou em consideração as referências vindas da Terceira Seção do STJ e de suas duas turmas especializadas em direito penal.

Integrante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Trisotto afirmou ser um adorador do estudo do Direito e falou que é através deste estudo e da convivência com os ministros, seus agora colegas de seção, que vai enfrentar o novo desafio profissional.

Além dos novos integrantes, a Terceira Seção recebeu os ministros Felix Fischer e Gilson Dipp, que tinham deixado o colegiado para assumir, respectivamente, os cargos de presidente e vice-presidente do STJ.

Segunda Seção renovada

A Segunda Seção, especializada no julgamento processos de direito civil, também está com composição nova. Com a saída dos ministros Nancy Andrighi, para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e Sidnei Beneti, que aposentou no último mês de agosto, o colegiado recebeu os ministros Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro, provenientes da Quinta Turma.

Os dois foram saudados pelo ministro Raul Araújo que afirmou que os novos ministros da Seção chegam para somar os melhores esforços em prol da valorização do Judiciário e do desafio de sempre se buscar o reconhecimento da coletividade, “legitimador dos méritos desta Corte como Tribunal da Cidadania”.

[Leia mais...](#)

[Segunda Seção definirá em repetitivo se comprador de imóvel responde pelo saldo residual](#)

O ministro Luis Felipe Salomão decidiu submeter à Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recurso especial que discute se é válida a cláusula contratual que prevê a responsabilidade do comprador pelo saldo residual existente após o pagamento de todas as parcelas do financiamento imobiliário em contratos não cobertos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

O recurso foi submetido a julgamento do colegiado nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil

(recursos representativos de controvérsia repetitiva). Assim, todos os recursos que tratam da mesma questão jurídica ficam sobrestados no STJ, nos Tribunais de Justiça dos estados e nos Tribunais Regionais Federais até o julgamento do processo escolhido como representativo da controvérsia.

Após a definição do STJ no recurso repetitivo, não serão admitidos para análise da corte superior recursos que sustentem tese contrária.

CDC

No caso, a Caixa Econômica Federal recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) que considerou contrária ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) a cláusula que responsabiliza o mutuário pelo saldo devedor do financiamento após o pagamento de todas as parcelas, uma vez que sobre ele passaria a recair todo o risco do contrato.

Para a CEF, a decisão do TRF5 viola o Decreto-Lei 2.349/87, que dispõe sobre o limite para cobertura pelo FCVS. Segundo a instituição, é válida a cláusula contratual que prevê a responsabilidade do comprador pelo saldo residual existente após o pagamento de todas as parcelas do financiamento imobiliário.

O ministro Luis Felipe Salomão, ao submeter o julgamento do caso à Seção, ressaltou que há muitos recursos que chegam ao STJ sobre o tema em questão.

Jurisprudência

A jurisprudência do STJ tem se firmado no sentido de que, nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, sem cláusula de garantia de cobertura pelo FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.

A Primeira Seção, no julgamento do Recurso Especial 1.133.769, entendeu que a cobertura pelo FCVS é uma espécie de seguro que visa a cobrir eventual saldo devedor existente após a extinção do contrato, consistente em resíduo do valor contratual causado pela inflação.

Apesar de o FCVS onerar a prestação do contrato, o mutuário tem a garantia de, no futuro, quitar sua dívida, desobrigando-se do eventual saldo devedor, que muitas vezes alcança valores altos.

O entendimento também foi aplicado pela Terceira Turma ao julgar o Recurso Especial 823.791. Segundo o relator do caso, ministro Massami Uyeda, já aposentado, nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH sem cláusula de garantia de cobertura pelo FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário.

“Tal entendimento não se limita aos contratos firmados após a Lei 8.692/93, mas se espalha para qualquer contrato de financiamento habitacional em que não se tenha pactuado expressamente a cobertura do FCVS”, afirmou o ministro.

Processo: REsp. 1314394

[Leia mais...](#)

Cláusula de débito automático não afasta ilegalidade de descontos superiores a 30% do salário

O banco não pode se apropriar do salário de seu cliente para cobrar débito decorrente de contrato bancário, mesmo havendo cláusula permissiva em contrato de adesão. Esse foi o entendimento que prevaleceu na decisão da Terceira Turma em julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

O MPMG ajuizou ação contra o Itaú Unibanco S/A alegando que a instituição financeira estaria debitando integralmente o salário dos consumidores para pagamento de dívidas bancárias decorrentes de empréstimos, juros de cartão de crédito, tarifas e outros.

O juiz de primeiro grau entendeu que a cláusula de débito automático de empréstimo em conta corrente é legal, pois “uma vez depositado em conta, o valor é crédito, não é salário nem moeda, não havendo que se falar em violação da norma do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil”.

A apelação foi negada. Segundo o acórdão, não era necessária a produção de nova prova e não havia nenhuma ilegalidade no desconto de parcelas referentes ao pagamento de empréstimo, debitadas da conta corrente do cliente, pois o correntista, ao firmar contrato e concordar com as cláusulas, teve plena consciência de que essa seria a forma de pagamento.

Operação ilícita

Ao interpor recurso especial no STJ, o MPMG sustentou que a instituição financeira estaria fazendo descontos superiores ao limite de 30% do salário, chegando até mesmo a debitar integralmente o salário dos consumidores. Pediu também que pudesse produzir nova prova testemunhal de que o banco vem retendo quase todo o rendimento dos correntistas.

O ministro Sidnei Beneti, relator, afirmou que o entendimento firmado no STJ é o de que, mesmo com cláusula contratual permissiva, a apropriação do salário do correntista pelo banco é ilícita e dá margem a reparação por dano moral. Acrescentou que o banco não pode se apropriar do total do salário de seu cliente para cobrar débito decorrente de contrato bancário, mesmo havendo cláusula permissiva no contrato de adesão.

Ele observou que a produção da prova é necessária para julgar a causa de débito ilícito e determinou o retorno do processo à origem para nova análise.

Processo: REsp. 1405110

[Leia mais...](#)

Gurgel de Faria é empossado ministro do STJ

O desembargador federal Luiz Alberto Gurgel de Faria tomou posse, na tarde desta terça-feira (9), como ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A solenidade, realizada no Pleno do tribunal, contou com a presença de representantes dos três poderes da República e de personalidades da comunidade jurídica e da sociedade civil.

Nomeado pela presidente da República, Dilma Rousseff, no último dia 20 de agosto, Gurgel de Faria vai ocupar a vaga destinada a desembargadores dos Tribunais Regionais Federais, aberta após a aposentadoria da ministra Eliana Calmon.

O presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, afirmou na solenidade de posse que Gurgel de Faria é um “jovem, experiente e brilhante” magistrado, que engrandece a corte, em razão de seu vasto currículo primoroso.



Presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, empossa novo membro da corte, Luiz Alberto Gurgel de Faria.

O novo ministro é proveniente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), sediado no Recife. Mestre e doutor em direito público pela Universidade Federal de Pernambuco, também é professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e do curso de especialização em direito da UFPE.

Aprovado em segundo lugar no concurso público, aos 23 anos Gurgel de Faria ingressou na magistratura como juiz vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. No mesmo ano, após concurso, ingressou na Justiça Federal como juiz substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Em junho de 2000, o novo ministro tornou-se o desembargador federal mais jovem do Brasil, promovido por merecimento para o TRF5, onde exerceu os cargos de diretor da Escola de Magistratura, presidente da Segunda e da Quarta Turma, corregedor-geral e diretor da Revista. Aos 39 anos, foi eleito presidente do tribunal para o biênio 2009-2011.

Estavam presentes à solenidade o ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, representando a presidente Dilma

Rousseff; o ministro Ricardo Lewandowski, em nome da presidência do STF; a vice-procuradora-geral da República Ela Wiecko de Castillo, pelo Ministério Público Federal e o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

O ministro empossado vai compor a Terceira Seção, colegiado que analisa questões de direito penal.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Registro público – Conselho da Magistratura

Página atualizada com o Enunciado de Registro Público aprovado em sessão de julgamento do Egrégio Conselho da Magistratura. O ato [Enunciado sn3/2014](#) pode ser visualizado em [Registro Público - Conselho da Magistratura](#) na página do [Banco do Conhecimento em Enunciados](#).



REGISTRO PÚBLICO Conselho da Magistratura

Enunciados e Recomendações do Pjerj

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados/ Enunciados – Por assunto

[Clique aqui e acesse à íntegra dos Enunciados e Recomendações abaixo](#)

ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTRO PÚBLICO Aprovado 1 Enunciado	DJERJ, ADM, n. 3, p. 18. – 03/09/2014	ENUNCIADO Nº SN3, de 02/09/2014
ENUNCIADO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTRO PÚBLICO Aprovado 1 Enunciado	DJERJ, ADM, n. 161, p. 29. – 09/05/2014	ENUNCIADO Nº SN2, de 08/05/2014
ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTRO PÚBLICO Aprovados 2 Enunciados	DJERJ, ADM, n. 109, p. 9. – 12/02/2014	ENUNCIADO Nº SN1, de 05/02/2014
ENUNCIADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTRO PÚBLICO Aprovados 7 Enunciados	DJERJ, ADM, n. 56, p. 9. – 22/11/2013 Retificação - DJERJ, ADM, n.58, de 26/11/2013, p. 15.	ENUNCIADO Nº SN1, de 21/11/2013

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.ius.br

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0172076-76.2010.8.19.0001](#) - Relator Des. [Adolpho Andrade Mello](#) – j. 26/08/2014 - p. 29/08/2014

Direito Constitucional e Responsabilidade Civil. Direito à imagem e à livre manifestação do pensamento. Matéria jornalística. Inconformidade quanto ao vocabulário empregado. Utilização de linguagem popular, própria do público que o periódico visa atingir. Exercício regular do direito. 1. Recurso contra sentença em demanda de responsabilidade civil, na qual pretendem os autores haver a condenação da sociedade de comunicação ré ao pagamento de verba compensatória moral em razão da publicação de matéria jornalística em periódico de grande circulação, na qual se afirma o seu envolvimento com o tráfico de drogas, com a atribuição de qualificações pejorativas e de caráter ofensivo, tendo estes, porém, havido sentença absolutória na ação penal relativa aos fatos narrados. 2. Incontroverso que a matéria não se dissociou das informações fornecidas pela Polícia Civil, havendo inconformidade apenas quanto ao vocabulário empregado. 3. Sociedade ré que, dentro dos limites de um juízo de aparência sobre os fatos informados pela Polícia Civil, cujo interesse coletivo à informação é indubitável, compôs a matéria em uma linguagem coloquial com emprego de vocabulário popular, próprio do público que o periódico visa atingir. 4. Matéria objeto da divergência que se ateve aos limites do exercício regular do direito, expondo texto crítico jornalístico admissível nos estados democráticos que adotam como postulado o direito à livre manifestação do pensamento e à informação. 5. Improvido o primeiro apelo, prejudicado o recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 26](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes ao dever de prestar alimentos após a maioridade do filho, que passam a ser devidos por força da relação de parentesco; ação indenizatória em razão de denúncia de cárcere privado em residência paterna e concessão de tutela antecipada para a permanência de clínica oncológica no rol de credenciados, para que dê continuidade aos tratamentos já iniciados.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br